

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE HELIOPÓLIS** e a Empresa **JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE DE HELIOPOLIS**

CONTRATO N° 004/2021-PP

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPÓLIS, Estado a Bahia**, com sede na Praça Ananias Barbosa, 02 Centro, Heliópolis - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 13.393.178/0001-91, representada pelo Prefeito, Sr. **JOSE MENDONÇA DANTAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 277.984.375-68 e portador do RG n° 01.478.934-53 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE DE HELIOPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Poço Verde.n°293, Centro, Heliópolis/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 00.074.796/0001-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de fornecimento, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital n° 010/2021 e Processo Administrativo 010/2021, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS (BA)**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preambulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**Praça José Dantas de Souza, s/n - Centro - Heliópolis, Bahia
CEP: 48.445-000 - CNPJ: 13.393.178/0001-91**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	184.500	R\$5,55	R\$1.023.975,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LT	31.500	R\$4,35	R\$137.025,00
3	ÓLEO DIESEL S500	LT	190.000	R\$4,40	R\$836.000,00
VALOR TOTAL					R\$1.997.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do Instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada, caso seja uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da contratação é de R\$1.997.000,00 (um milhão novecentos e noventa e sete mil).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Praça José Dantas de Souza, s/n - Centro - Heliópolis, Bahia
CEP: 48.445-000 - CNPJ: 13.393.178/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

a. - Os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da Contratada, conforme autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo), sendo comprovada através da juntada de Resolução com notas Fiscais de Compra por parte do Contratado;

3.4. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

3.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.6.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas

**Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro – Heliópolis, Bahia
CEP: 48.445-000 – CNPJ: 13.393.178/0001-91**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

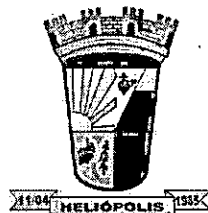
3.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
02.02-GABINETE DO PREFEITO	2.001-MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE	3.3.9.0.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	00-RECURSOS ORDINÁRIOS
03.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJMANETO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.006-MANUT. DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO.	3.3.9.0.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	00-RECURSOS ORDINÁRIOS
08.13-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.065-MANUT. DE SERV. TÉC. E ADM DO DEPART. DE DESENVOLV. ECONÔMICO	3.3.9.0.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	00-RECURSOS ORDINÁRIOS
06.14-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	2.057-MANUT. DOS SERV. TÉC. E ADM. DO DEPART. DE INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	00-RECURSOS ORDINÁRIOS 16-RECURSOS DA CIDE 42-ROYALTIES/FUNDO

Praça José Dantas de Souza, s/n - Centro - Heliópolis, Bahia
CEP: 48.445-000 - CNPJ: 13.393.178/0001-91

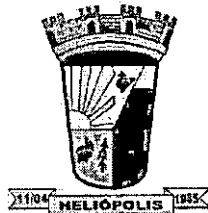


PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

			ESPECIAL-FEP
04.06- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2.011- MANUT. DE SERV. TÉCNICOS E ADM. DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. 2.018- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	01- REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO 25%. 19- RECURSOS DO FUNDEB 40% 04- RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO/QSE
07.10- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.039- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.040- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS 2.054- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	00- RECURSOS ORDINÁRIOS 29- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS.
07.11- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.054- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	00- RECURSOS ORDINÁRIOS
05.09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.029- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO 2.033- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	02- REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS-SAÚDE 15% 14- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**Praça José Dantas de Souza, s/n - Centro - Heliópolis, Bahia
CEP: 48.445-000 - CNPJ: 13.393.178/0001-91**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor quanto às requisições e abastecimentos mediante o envio da ordem de fornecimento, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança, conforme o caso e aplicação;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- e) Acompanhar diariamente os abastecimentos realizados in loco (posto de abastecimento) por pessoa nomeada para esse fim, designando e autorizando os veículos a serem abastecidos.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da

Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro – Heliópolis, Bahia
CEP: 48.445-000 – CNPJ: 13.393.178/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer ao Município os produtos de acordo especificação marca e preço e na forma em processo;

c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes nos casos em que couber;

e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

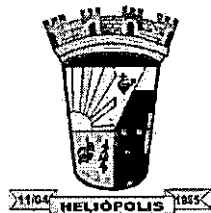
g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

j) Determinar posto de abastecimento na cidade de **HELIÓPOLIS (BA)** ou a uma **distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede do município**, onde a frota de veículos obterá os combustíveis em horários pré-definidos e em casos necessários, em horários variados quando surgirem demandas de abastecimento.

h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Administração, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

i) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação, conforme o caso e aplicação.

j) Em hipótese alguma será permitido o abastecimento fora da área de **HELIÓPOLIS (BA)** e circunvizinhança, sendo obrigação da empresa contratada observar o **disposto no item "j" deste item.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**Praça José Dantas de Souza, s/n - Centro - Heliópolis, Bahia
CEP: 48.445-000 - CNPJ: 13.393.178/0001-91**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cicero Dantas/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Heliópolis/BA, 04 de maio de 2021.

[Handwritten signature of Jose Mendonça Dantas]

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
JOSE MENDONÇA DANTAS
CONTRATANTE

[Handwritten signature of Jose Oliveira de Andrade]

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE DE HELIOPOLIS
REPRESENTANTE - Jose Oliveira de Andrade
CONTRATADA

Jose Mendonça
Maria Rosilomira dos S S Santana
042.051135-01

Almir Silva Sousa
CPF: 070 540 465 01